

Ministério da Educação Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco Reitoria/Reitoria/Auditoria Interna

NOTA TÉCNICA № 008/2024

TIPO DE AUDITORIA	Monitoramento das Recomendações da Auditoria Interna
EXERCÍCIO	2024
CAMPO DE ATUAÇÃO	Controles da Gestão / Monitoramento das Recomendações da Auditoria Interna
UNIDADE AUDITADA	IFPE - Campus Vitória de Santo Antão
GESTORES RESPONSÁVEIS	José Carlos de Sá Júnior - Reitor e Presidente do Conselho Superior (CONSUP); e Luís Lucas Dantas da Silva - Campus Vitória de Santo Antão

1. Introdução

De acordo com o Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, aprovado pela Instrução Normativa (IN) da Secretaria Federal de Controle (SFC) nº 08, de 06 de dezembro de 2017, o monitoramento é uma etapa essencial da auditoria, pois um trabalho de auditoria só pode ser considerado finalizado após o cumprimento das recomendações. Por meio do monitoramento, a Auditoria Interna verifica se as medidas implementadas pela Unidade Auditada estão em conformidade com as recomendações emitidas e se essas medidas foram suficientes para resolver a situação apontada como inadequada.

Conforme o mencionado Manual, a responsabilidade pelo cumprimento das recomendações é dos gestores das Unidades Auditadas. Cabe à Auditoria Interna estabelecer, manter e supervisionar o processo de monitoramento da implementação das recomendações. Nesse contexto, a Unidade Auditada é responsável por garantir o cumprimento das recomendações emitidas e por aceitar formalmente o risco correspondente caso decida não implementá-las. Adicionalmente, em casos de desatendimento persistente das recomendações prioritárias/relevantes, o Manual determina que a Auditoria Interna deve encaminhar o caso às instâncias competentes para as providências cabíveis.

Dito isto, em atendimento ao Item 5, do anexo II, do Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna (PAINT) do exercício 2024, combinado com o disposto na Ordem de Serviço nº 007/2024 - AUDI/CONSUP/IFPE, apresentam-se os resultados de acompanhamento da recomendação emitida pela Auditoria Interna através da Nota de Auditoria 020/2023 (Vitória de Santo Antão), conforme quadro a seguir:

Quadro 01 - Recomendação monitorada (Nota de Auditoria nº 020/2023)

Id da	Nº	Constatação	Nº	Unidade	Recomendação
Tarefa	const.	Constatução	rec	responsável	Recomenacyao

Id da Tarefa	Nº const.	Constatação	Nº rec	Unidade responsável	Recomendação
1540785	2	Pagamento efetuado sem a avaliação da qualidade do serviço (fiscalização técnica) e análise do cumprimento das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas (fiscalização administrativa)	1	Campus Vitória de Santo Antão	Realizar o pagamento do Contrato 07/2019 apenas com a inclusão dos seguintes documentos nos processos de pagamento: Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços; relatório/s de recebimento provisório com a/as análise dos aspectos relacionados à fiscalização técnica e administrativa.

Fonte: elaboração própria (2024)

Para promover o monitoramento dessa recomendação, adotou-se como referência o Procedimento de Ação de Controle - Monitoramento das Recomendações da Auditoria Interna do IFPE , além da própria formatação do sistema e-Aud, sistema de gestão da Atividade de Auditoria Interna Governamental, desenvolvido pela Controladoria-Geral da União (CGU).

Com base nos instrumentos norteadores e na análise das evidências, obtiveram-se os seguintes resultados:

Quadro 2 - Síntese dos resultados do monitoramento

Id da Tarefa	Tipo de posicionamento Providência		Quantidade
1540785	Reiteração	Recomendação implementada parcialmente	01
	Total		01

Fonte: elaboração própria (2024)

A implementação parcial da recomendação monitorada por esta nota de auditoria destaca a necessidade da gestão reavaliar suas ações, a fim de mitigar os riscos aos quais poderá estar exposta. Para alertar sobre as fragilidades na fiscalização contratual, o quadro a seguir apresenta alguns dos riscos identificados pelo Tribunal de Contas da União, conforme extraído do Manual de Licitações e Contratos. [2]

Quadro 3 - Risco relacionado à fragilidades na execução da fiscalização contratual

Constatação	Recomendação da Auditoria Interna	Descrição do risco
		Complexidade do recebimento provisório dos serviços, sobrecarga de trabalho, falta de sistematização sobre o que deve ser verificado na fiscalização, falta de capacidade técnica de fiscal, falta de suporte administrativo ao fiscal e/ou falta de sistema de TI para apoiar a atividades de fiscalização, levando a: a) recebimento por serviço não prestado ou prestado em desconformidade com especificaçõe técnicas, com consequente pagamento indevido; ou b) incorreções nos procedimentos de recebimento e conflitos com o contratado, con consequente não pagamento adequado pelos serviços prestados em conformidade com contrato.
		Designação tardia da equipe de fiscalização, falta de capacidade técnica da equipe e/ou sobrecarga de trabalho, levando à fiscalização do contrato somente após a conclusão da execução e não detecção tempestiva de eventuais distorções, com consequente pagamentos indevidos ou atrasos no recebimento do objeto que não estará em condições de ser aceito pela Administração.

Pagamento efetuado sem a avaliação da qualidade do serviço (fiscalização técnica) e análise do cumprimento das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas (fiscalização administrativa) Realizar o pagamento do Contrato
07/2019 apenas com a inclusão dos
seguintes documentos nos processos
de pagamento: Instrumento de
Medição de Resultado (IMR), ou
outro instrumento substituto para
aferição da qualidade da prestação
dos serviços; relatório/s de
recebimento provisório com a/as
análise dos aspectos relacionados à
fiscalização técnica e administrativa.

Falta de passagem de informações aos substitutos dos fiscais/gestores de contrato ou indicação de substitutos sem capacidade técnica para a função, levando à fiscalização e gestão de contrato deficiente, com consequente recebimento de objeto em desconformidade com o contrato ou pagamentos indevidos.

- i) Subjetividade e falta de clareza na definição dos critérios que serão aplicados para apurar o valor devido ao contratado, levando a conflitos com o contratado sobre o que foi executado e montante devido (p. ex., a Administração redimensiona o pagamento por entender que o nível mínimo de desempenho não foi atingido, mas o contratado entende que os resultados são os que o contrato previu), com consequentes:pagamentos sem que tenham sido realmente entregues resultados que atendam às necessidades da organização;
- ii) falta de pagamento por prestações executadas adequadamente;
- iii) e em casos extremos, paralisação do contrato, com prejuízos para ambas as partes.

Emissão da nota fiscal antes do recebimento do objeto, levando o fiscal a se sentir pressionado a receber o objeto mediante simples ateste de nota fiscal (mero carimbo), sem elaborar termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, com consequente aceitação de objeto em desconformidade com o contratado e pagamento indevido.

Documentos de registro da fiscalização (atas de reuniões, comunicações com o contratado, documentos comprobatórios apresentados pelo contratado, procedimentos realizados, resultados das avaliações etc.) misturados aos autos do processo de contratação, levando à dificuldade de rastrear as ocorrências, com consequente dificuldade de identificar evidências para aplicação de sanções ao contratado e de utilizar o histórico da execução contratual para subsidiar prorrogações contratuais e contratações futuras.

Ausência de procedimentos formais de comunicação entre as partes contratantes, levando a falhas na comunicação entre as partes e ausência de evidências das ocorrências do contrato, com consequente atrasos e falhas na execução do contrato, impossibilidade de identificar a parte descumpridora do contrato e de aplicar sanções ao contratado quando ele der causa a atrasos e falhas na execução contratual.

Método subjetivo (ou ausência de método, rotinas e indicadores) para a Administração avaliar o desempenho do contratado na execução contratual, levando a divergências sobre o nível de cumprimento das obrigações e a dificuldade de avaliar e de registrar o desempenho, com a consequente impossibilidade de considerar o desempenho para fins de pagamento e de utilizar as informações para subsidiar as prorrogações contratuais ou mesmo contratações futuras, a exemplo de considerar o desempenho para pontuação técnica de propostas (Lei 14.133/2021, art. 36, § 3º), para avaliação da qualificação técnica (art. 67, inciso II) ou como critério de desempate em licitações (art. 60, inciso II).

Fiscalização administrativa excessivamente onerosa, procedimentos de fiscalização ineficientes, falta de suporte administrativo aos fiscais e/ou falta de sistema de TI para apoiar as atividades de fiscalização, levando o fiscal do contrato a não conseguir fiscalizar adequadamente os contratos sob sua responsabilidade, com consequente alto risco de descumprimento dessas obrigações pelo contratado e potencial responsabilização da Administração (solidária para débitos previdenciários e subsidiária para débitos trabalhistas).

Fonte: Elaboração própria a partir dos riscos identificados pelo TCU no Manual de licitações e contrato.

Conforme esclarece o TCU, a identificação dos potenciais riscos relacionados ao processo de fiscalização contratual tem objetivo de auxiliar os gestores na implementação de controles.

2. Análise da recomendação monitorada

Por meio da Solicitação de Auditoria nº: 007-08/2024-AUDI/CONSUP/IFPE (1337386) foram solicitadas informações sobre os procedimentos adotados pela gestão para implementação da recomendação (Quadro 1).

A gestão informou que "a recomendação foi adotada parcialmente, de modo que para alguns contratos já estão sendo observados critérios de aferição da qualidade da prestação dos serviços, bem como aplicação do IMR e glosa da Nota fiscal quando é o caso" (1349922).

Para verificar os procedimentos adotados pelos fiscais de contrato para solicitação de pagamento, foi solicitado que a gestão disponibilizasse os processos de pagamento das notas fiscais (Contrato 07/2019 - Serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra, para limpeza, conservação, higienização, manutenção e serviços administrativos e também manutenção e manejo nas instalações físicas e mobiliárias, bens móveis e imóveis e semoventes) referentes aos meses de abril, maio e junho, exercício 2024.

O quadro a seguir apresenta os documentos produzidos pela fiscalização contratual analisados com o objetivo de monitorar a recomendação ID 1540785.

Quadro 4 - Documentos produzidos pela fiscalização do Contrato 07/2019 - Vitória de Santo Antão

Contrato	Processo de contratação	Favorecido	Objeto	Processo de pagamento	Documento produzido pela fiscalização contratual (Documento SEI)
			Serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra, para limpeza, conservação, higienização,	23298.009668/2024-04	 Ateste de nota fiscal (<u>1179369</u>) Instrumento de medição de resultados - IMR (<u>1187156</u>)
07/2019	23298.018487/2018- 21	10.875.601/0001-00 : Liderança serviços de terceirização Ltda	administrativos e também manutenção e manejo nas	23298.011829/2024-51	● Ateste de nota fiscal (<u>1223064</u>)
			instalações físicas e mobiliárias, bens móveis e imóveis e semoventes	23298.013536/2024-37	 Ateste de nota fiscal (09) 6 (<u>1258132</u>) Instrumento de medição de resultados - IMR (<u>1261914</u>)

Fonte: elaboração própria (2024)

Conforme consta no Quadro 03, nos (03) três processos de pagamentos analisados, o servidor registrou sua atuação como fiscal por meio do "Ateste da Nota fiscal" e "Instrumento de medição dos resultados", este último foi utilizado apenas em 02 (dois) dos processos analisados.

Apesar da resposta da gestão abordar apenas o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), é necessário esclarecer que a recomendação não se refere apenas a este instrumento de fiscalização. Ela inclui, também, o relatório de recebimento provisório e a análise dos aspectos relacionados à fiscalização técnica e administrativa. Conforme consta no quadro 04, nos processos de pagamento analisados não foram identificados tais relatórios.

Segundo a legislação, a execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados. A ausência dos relatórios mencionados, portanto, indica uma falha no cumprimento das exigências legais de acompanhamento e fiscalização, essenciais para garantir a conformidade e qualidade do objeto contratado.

Para melhor compreensão sobre a importância da implementação da recomendação, apresenta-se, uma análise dos instrumentos abordados no texto da recomendação monitorada, a saber: a) Instrumento de Medição de Resultado (IMR), que assegura o cumprimento dos objetivos específicos do contrato; b) Relatório de recebimento provisório da fiscalização técnica, que verifica a conformidade técnica da execução; c) Relatório de recebimento provisório da fiscalização administrativa, que avalia a aderência aos procedimentos administrativos e contratuais. Cada um desses elementos é crucial para garantir a transparência e a eficácia na gestão dos contratos públicos.

a) Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) é mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento (IN - Seges/MP 5/2017, Anexo I, IX).

Neste sentido, o IMR é importante ferramenta para gestão e fiscalização dos contratos, pois é o instrumento que define, de forma clara e objetiva, os níveis esperados de qualidade na prestação do serviço a ser alcançado pelo contratado, permitindo a avaliação do desempenho do contratado. Além disso, o IMR possibilita que os pagamentos sejam efetuados de forma adequada, pois o pagamento apenas é realizado mediante o cumprimento de indicadores de qualidade previamente estabelecidos.

Dessa forma, é importante utilizar o IMR pois através desse instrumento é possível promover a transparência e a eficiência na execução dos contratos públicos. O estabelecimento de critérios mensuráveis permite uma fiscalização mais eficaz e justa do desempenho do contratado. Tal procedimento, além de proteger os recursos públicos, promove a confiança na gestão pública, uma vez que garante que os serviços prestados atendem ao contratado, as necessidades e expectativas da sociedade.

Ao deixar de adotar o IMR como ferramenta de gestão contratual, a gestão se expõe a riscos como a dificuldade de fiscalização, baixa qualidade dos serviços, desperdício do dinheiro público, entre outros.

Especificamente em relação ao Contrato 07/2019 (Campus Vitória de Santo Antão), que tem por objeto a contratação de Serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra, para limpeza, conservação, higienização, manutenção e serviços administrativos e também manutenção e manejo nas instalações físicas e mobiliárias, bens móveis e imóveis e semoventes, quando da realização de auditoria no exercício 2023, constatou-se que nos processos de pagamento não constava o IMR. No âmbito da auditoria realizada, foi emitida uma nota de auditoria recomendando a inclusão do IMR nos processos de pagamento, com o objetivo de aprimorar o controle e a conformidade desses processos.

Para monitorar o cumprimento dessa recomendação, foram analisados três processos de pagamento, conforme consta no quadro 4. No entanto, constatou-se que o IMR foi devidamente incluído em apenas dois desses processos, indicando a necessidade de reforçar a implementação dessa medida em todos os casos.

Pelo exposto, verifica-se que a implementação do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) é essencial para garantir a transparência e a eficiência na gestão de contratos públicos, como demonstrado no caso específico do Contrato 07/2019 do Campus Vitória de Santo Antão, assim como pode e deve ser ampliado aos demais contratos vigentes no campus, para os quais a legislação estabeleça essa obrigatoriedade.

b) Relatório de recebimento provisório da fiscalização técnica

A fiscalização técnica é definida como "o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa" (Decreto 11.246/2022, Art. 19, inciso II).

Nesse contexto, o acompanhamento do contrato é uma etapa crucial para garantir que a execução do objeto contratado esteja em conformidade com os termos acordados. Esse processo envolve a avaliação detalhada da quantidade, qualidade, tempo e modo de prestação dos serviços ou execução do projeto, conforme os indicadores estabelecidos no edital.

Essa verificação não apenas assegura que o resultado pretendido pela administração esteja sendo atingido, mas também é essencial para a liberação dos pagamentos, que são feitos com base na aferição dos resultados alcançados. A fiscalização administrativa desempenha um papel fundamental nesse contexto, oferecendo apoio técnico e garantindo a transparência e eficácia na gestão contratual.

A lei de licitações e contratos estabelece que o recebimento do objeto do contrato, no caso de obras e serviços, deve ocorrer em duas etapas. Inicialmente, o recebimento provisório é realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato. Esse processo envolve a elaboração de um termo detalhado que confirma o cumprimento das exigências técnicas estabelecidas (Lei 14.133/2021, art. 140, inciso I, alínea "a").

Esse termo detalhado é fundamental para garantir que todas as especificações e normas técnicas foram atendidas antes da aceitação final do projeto. Esse procedimento não só assegura a conformidade técnica da obra ou serviço, mas também protege os interesses da administração pública ao garantir que os recursos investidos resultem em entregas de qualidade e dentro dos parâmetros estipulados no contrato.

Pelo exposto, resta claro que a administração deixou de cumprir as exigências legais, ao não incluir no processo de pagamento o relatório de recebimento provisório da fiscalização técnica. Ao se omitir na elaboração do relatório, a gestão compromete o processo de fiscalização e recebimento do objeto contrato, inviabilizando, ou dificultando, a análise detalhada de eventuais ocorrências, assim como a verificação das conformidades dos serviços executados.

c) Relatório de recebimento provisório da fiscalização administrativa

A fiscalização administrativa é definida como "o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento." (Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022 Art. 19, inciso III)

Nesse contexto, as atividades realizadas pela fiscalização administrativa visam assegurar o cumprimento de obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, evitando passivos trabalhistas e tributários que possam resultar em multas e sanções para a administração. Além disso, buscam garantir a conformidade com os aspectos contratuais, como revisões, reajustes e repactuações, proporcionando um controle rigoroso sobre as finanças públicas e evitando desvios ou uso inadequado de recursos.

Para garantir a efetividade dessas medidas, é fundamental que o papel do fiscal administrativo do contrato seja devidamente exercido, conforme estabelecido nas normas e regulamentações vigentes a seguir:

- Art. 23. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
- I prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- II verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- III examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;
- IV atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- V participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;
- VI auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e
- VII realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2021)

Em síntese, a atuação do fiscal administrativo no Contrato 07/2019 (Campus Vitória de Santo Antão) deve ser pautada pelas diretrizes estabelecidas na legislação que aborda o tema, garantindo o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da contratada. Dessa forma, assegura-se a conformidade legal e a integridade dos procedimentos administrativos, contribuindo para a eficiência e a transparência na gestão do contrato.

3. Conclusão

A gestão pública detém o poder-dever de fiscalizar os contratos administrativos, para tanto devem ser designados formalmente servidores que possuam capacidade técnica para execução dessa atividade. De acordo com legislação específica, a responsabilidade pela fiscalização deve ser segregada, observando as seguintes responsabilidades, a depender na natureza do contrato: a) gestor do contrato, quem coordena a fiscalização, decide sobre prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, sanções, extinção do contrato e realiza o recebimento definitivo do objeto; b) fiscais de contrato, que se reportam ao gestor, monitoram a execução do contrato para o recebimento provisório, o fiscal técnico avalia a execução do objeto conforme contratado, enquanto o fiscal administrativo verifica o cumprimento dos aspectos administrativos.

Considerando os aspectos analisados no processo de monitoramento, conclui-se que a gestão implementou de forma parcial a recomendação (ID 1540785), uma vez que não foram incluídos em todos os nos processos de pagamentos analisados o Índice de Medição de Resultados (IMR) e relatórios de recebimento provisório (fiscalização técnica e administrativa). Alertase que a ausência de tais documentos nos processos de pagamento tem efeitos adversos significativos, comprometendo a eficiência, a transparência e a eficácia da gestão de contratos.

Além disso, ao deixar de exercer o seu poder-dever de fiscalizar adequadamente os contratos, a gestão se expõe a uma série

de riscos. Para mitigar esses riscos, é essencial a implementação de procedimentos que permitam a avaliação objetiva e contínua dos serviços contratados, assegurando que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente e transparente.

Pelo exposto, é essencial que a gestão assegure que os relatórios de recebimento provisório (técnico e administrativo) sejam rigorosamente elaborados e incluídos nos processos de pagamento. Pois são instrumentos fundamentais para garantir que os serviços prestados atendam aos requisitos contratuais antes de qualquer pagamento.

Nota de Técnica elaborada pela auditora Wenia Ventura de Farias Caldas, SIAPE 2746091 e revisada pelo auditor David Lima Vilela, SIAPE 1867177.

Encaminhe-se ao Magnífico Reitor do IFPE, na condição de Presidente do Conselho Superior do IFPE com cópia ao Campus Vitória de Santo Antão.

Recife-PE, 23 de agosto de 2024.

David Lima Vilela Titular da Unidade de Auditoria Interna do IFPE SIAPE 1867177

[1] Disponível em: https://portal.ifpe.edu.br/acesso-a-informacao/auditorias/legislacao/

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. 5ª Edição, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2023. Disponível em: https://portal.tcu.gov.br/licitacoes-e-contratos-orientacoes-e-jurisprudencia-do-tcu.htm. Acesso em: 14 ago 2024.



Documento assinado eletronicamente por **David Lima Vilela**, **Auditor**, em 23/08/2024, às 10:23, conforme art. 6°, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifpe.edu.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1363793 e o código CRC A732D77C.



Ministério da Educação Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco Reitoria/Reitoria/Auditoria Interna

Matriz de Achados - Monitoramento

Unidade: Campus Vitória de Santo Antão

Objetivo: Validar as providências implementadas pela administração e avaliar as ações corretivas implementadas

a Constatação: Pagamento efetuado sem a avaliação da qualidade do serviço (fiscalização técnica) e análise do cumprimento das obrigações previdenciári

o da constataçã			jualidade do serviço (fiscali trabalhistas (fiscalização a		mse do campinicino das c	oongayoes pr	e via e i i e i i a i i a i j
Providência	Tipo de posicionamento	Evidência	Informação Extraída da Evidência (Análise da Auditoria)	Causas da não implementação da recomendação	Consequências (Efeitos Negativos)	Boas práticas (Efeitos Positivos)	Quantificação e Registro de Benefícios
			A gestão informou que "a recomendação foi adotada parcialmente, de modo que para alguns contratos já estão sendo observados critérios de aferição da qualidade da prestação dos serviços, bem como aplicação do IMR e glosa da Nota fiscal quando é o caso" (1349922) Nos (03) três processos de pagamentos analisados, o servidor registrou sua atuação como fiscal por meio do "Ateste da Nota fiscal" e "Instrumento de medição dos resultados", este último foi utilizado apenas em 02 (dois) dos processos analisados. Apesar da resposta da		1. Não utilização de IMR: 1.1. Ausência de critérios padronizados para avaliar o desempenho dos serviços prestados. 1.2 Pagamentos por serviços não realizados ou mal executados, uma vez que não há uma métrica clara para verificar a conformidade do serviço com o contratado. 1.3 A gestão de contratos fica prejudicada, pois não há uma base objetiva para monitorar o desempenho do contratado. 2. Verificação técnica		

		M	atriz de Achados - Monito	amento			
		23294.018513/201hid	ade: Campus Vitoria de Sa	nto Antão ^{ão}	registro formal da		
		<u>09</u>	(IMR), é necessário	implementou a	conformidade dos		
	Objetivo: Validar	as providências implem	entadas pela administraçã	o e avaliar as ações	corretivas implementadas		
		23298.009668/2024-	recomendação não se	na sua	aspectos técnicos		
Recomendação		Relatório/Not	a de Auditoria: Nota de Au refere apenas a este	ditoria nº020/2023	especificados no		
implementada o da Constatação parcialmente	Reiteração : Pagamento efetua	do sem a avaliação da c <u>23298.011829/2024-</u> fiscais e <u>51</u>	instrumento de ualidade do serviço (fiscal fiscalização. Ela inclui, trabalhistas (fiscalização a também, o relatório de		contrato, lise do cumprimento das o comprometendo a rastreabilidade e a	Não se brigações pr	Não se aplic evidenciárias,
			recebimento	Porém não se	responsabilidade.		
		23298.013536/2024-	provisório e a análise	manifestou em	2.2.		
		<u>37</u>	dos aspectos	relação aos	Comprometimento		
			relacionados à	relatórios da	da continuidade e		
			fiscalização técnica e	fiscalização	a consistência da		
			administrativa.	técnica e	fiscalização,		
			Conforme consta no	administrativa.	especialmente em		
			quadro 04, nos		caso de		
			processos de		substituição de		
			pagamento analisados		fiscais ou		
			não foram		auditorias futuras.		
			identificados tais		3. Verificação		
			relatórios.		administrativa sem		
			Segundo a legislação, a		documentação:		
			execução do contrato		3.1 Não há registro		
			deve ser acompanhada		formal de que as		
			e fiscalizada por um ou		obrigações		
			mais fiscais do		trabalhistas,		
			contrato,		previdenciárias e		
			representantes da		fiscais foram		
			Administração		verificadas e		
			especialmente		cumpridas, o que		
			designados. A ausência		pode		
			dos relatórios		comprometer a		
			mencionados,		conformidade		
			portanto, indica uma		legal.		
			falha no cumprimento		3.2 Exposição da		
			das exigências legais		administração a		
			de acompanhamento e		riscos legais, como		
			fiscalização, essenciais		ações trabalhistas		
			para garantir a		ou fiscais, devido à		
			conformidade e		ausência de provas		
			qualidade do objeto		de conformidade.		
			contratado.				



Documento assinado eletronicamente por **David Lima Vilela**, **Auditor**, em 23/08/2024, às 10:24, conforme art. 6°, do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifpe.edu.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1363815 e o código CRC E3F75D64.